

Agrupamento de Escolas Arquiteto Fernando Távora 345570

**REGULAMENTO DO PROCESSO CONCURSAL
DE ELEIÇÃO DO DIRECTOR DO
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ARQUITETO FERNANDO TÁVORA**

Artigo 1º**Objeto**

O presente regulamento define as regras a observar no procedimento concursal para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Arquiteto Fernando Távora.

Artigo 2º**Concurso**

Para efeitos de recrutamento do Diretor desenvolve-se um concurso a divulgar por aviso de abertura, nos termos do artigo 3º.

Podem ser opositores os candidatos que reúnem as condições estabelecidas nos pontos 3 e 4 do artigo 21º e artigos 22º e 23º da Republicação Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 3º**Aviso de abertura do procedimento**

1. O procedimento concursal é aberto por aviso publicitado dos seguintes modos:
 - a) Em local apropriado das instalações da sede do Agrupamento;
 - b) Na página electrónica da Escola sede do Agrupamento;
 - c) Na página electrónica do serviço competente do Ministério da Educação e Ciência;
 - d) Por aviso publicado na 2ª Série do Diário da República;
 - e) Num jornal de expansão nacional e num jornal diário local.
2. O aviso de abertura contém obrigatoriamente os elementos constantes do número 3 do art. 22º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 4º**Prazo de candidatura**

1. As candidaturas devem ser formalizadas até dez dias úteis após a publicação do aviso em Diário da República, entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos do

Agrupamento, ou enviadas por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao prazo fixado.

Artigo 5º

candidatura

O pedido de admissão é formalizado mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho Geral em modelo próprio, disponibilizado na página electrónica da Escola sede do Agrupamento de Escolas Arquiteto Fernando Távora (www.agrupamentofernandotavora.edu.pt) e nos serviços administrativos, devendo ser acompanhado dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:

- a) Curriculum Vitae detalhado, datado e assinado, onde constem respetivamente as habilitações académicas, as funções exercidas e a formação profissional, devidamente comprovadas, sob pena de não ser considerada;
- b) Projeto de Intervenção no Agrupamento, contendo:
 - i) Identificação de problemas;
 - ii) Definição da missão e metas;
 - iii) Definição das grandes linhas de orientação da acção;
 - iv) Explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.

2. As provas documentais dos elementos constantes do curriculum far-se-ão de acordo com o estabelecido no número 2 do 22- Aº do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto- Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 6º

Avaliação das candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas por comissão designada pelo Conselho Geral.
2. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão referida no número anterior procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido.
3. Será elaborada e afixada pelos meios previstos nas alíneas a) e b) do número 1 do art.º 3º, a lista provisória dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos a concurso, no prazo de dez dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas.
4. A comissão procede à apreciação das candidaturas de acordo com o estabelecido no número 5 do art.º 22-Bº do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto- Lei nº 137/2012, de 2 de julho, nomeadamente:
 - a) Análise do Curriculum Vitae visando apreciar a sua relevância para o exercício de funções de Diretor e o seu mérito;
 - b) Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento;
 - c) Entrevista individual realizada com o candidato.
5. Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a comissão elabora respetivo relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

6. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
7. A comissão pode considerar, no relatório de avaliação, que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 7º

Apreciação e eleição das candidaturas

1. O Conselho Geral realiza a discussão e apreciação do relatório emitido pela comissão, podendo, antes da eleição, proceder à audição dos candidatos.
2. A audição dos candidatos far-se-á sempre de acordo com os números 9, 10, 11 e 12 do art. 22º-B do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.
3. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, considerando-se eleito o que obtenha maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Geral.
4. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo de cinco dias úteis, para proceder o novo escrutínio, ao qual são admitidos, consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efectividade de funções.
5. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha na votação anterior, o número de votos estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério de Educação e Ciência, para os efeitos previstos no artigo 66º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 8º

Impedimentos e incompatibilidades.

1. Se algum dos candidatos tiver assento no Conselho Geral fica impedido, nos termos da lei, de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição do Diretor.
2. A substituição dos elementos referidos no número anterior só se poderá realizar se o mesmo solicitar a renúncia ao cargo, sendo substituído de acordo com o estabelecido no número 4 do art. 16º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 9º

Notificação dos resultados.

1. A aceitação ou exclusão ao processo concursal dos candidatos é a constante da lista referida no número 3 do artigo 6º, sendo considerado para efeito de notificação, a afixação da mesma em local apropriado da sede do Agrupamento e publicitação na respectiva página electrónica.

2. Do resultado do processo concursal será dado conhecimento ao Diretor eleito através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral.

Artigo 10º

Homologação dos resultados.

1. O resultado da eleição do Diretor é comunicado para homologação ao Diretor Geral da Administração Escolar.
2. O resultado da eleição homologada nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

Artigo 11º

Tomada de Posse.

O Diretor toma posse perante o Conselho Geral, nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais.

Artigo 12º

Disposições finais.

1. Este regulamento entra em vigor após a aprovação pelo plenário do Conselho Geral.
2. É subsidiária e seguinte legislação: Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho e o Código de Procedimento Administrativo.
3. As situações e os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral, respeitando a lei regulamentos em vigor, nomeadamente os especificados nos números anteriores.

Aprovado em Conselho Geral, em 2 de março de 2017

A Presidente do Conselho Geral



(Maria Teresa Varejão Carvalho Pereira)



Cofinanciado pela
União Europeia